



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 48/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/10.048**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 20/07

**Fundamento Legal:** artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 194.000 (cento e noventa e quatro mil) Passes tipo Escolar, para uso de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I que faz parte integrante deste instrumento.

### SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

**2.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais de, aproximadamente, 19.400 (dezenove mil e quatrocentos) Passes tipo Escolar, para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação “Ordens de Fornecimento” em nome da **CONTRATADA** contendo o prazo de entrega.

**2.2** A Secretaria Municipal de Educação, designará um representante, que ficará responsável pela retirada dos Passes tipo Escolar junto à **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

**3.1.1.** cumprir rigorosamente o estabelecido em contrato atendendo de forma eficaz e no prazo pré-estabelecido as “Ordens de Fornecimento” emitidas pelo **CONTRATANTE**;

**3.1.2.** efetivar a entrega dos Passes no prazo estabelecido exclusivamente ao representante designado nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento pela Secretaria Municipal de Educação.

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a :

**4.1.1.** fornecer à **CONTRATADA** “Ordem de Fornecimento” que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil de cada mês;

**4.1.2.** designar representante que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

**4.1.3.** comunicar à **CONTRATADA**, informando-a sobre o representante designado;

**4.1.4.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

**4.1.5.** efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Oitava do presente instrumento.

## QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

**5.1.** O preço unitário do Passe tipo Escolar é de R\$ 0,90 (noventa centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.2** O valor do Passe tipo Escolar poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## **SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º11.909/95 e 15.054/05.

## **OITAVA – DO VALOR DA CARTA-CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais), a onerar dotação do presente exercício, codificada sob n.º 071000.07140.12.361.2002.4188.01.339039.99.220-000, conforme fl. 51, do Processo.

## **NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

**9.2.** A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela retirada mensal dos Passes tipo Escolar.

**9.3.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes tipo Escolar fornecidos.

## **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**10.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

**10.1.3.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a Administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

**10.2.** As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

**10.2.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

**10.3.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

**12.1.** Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2.** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**13.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

**13.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**13.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

**15.1.** O presente contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de junho de 2007.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

## **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno  
R. G. 2.914.943  
CPF n.º 031.727.918-15